



**UNIVERSIDADE
FEDERAL DO CARIRI**

**RESOLUÇÃO N.º 44/CONSUP, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015
CONSELHO SUPERIOR *PRO TEMPORE* DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**

Dá novas redações aos incisos VI, XII, VII dos artigos 8º, 11 e 17, respectivamente; inclui o inciso IV ao artigo 18; dá nova redação ao parágrafo 1º do artigo 21 e aos *caputs* dos artigos 22 e 23 do Anexo II da Resolução n.º 01/Consup, de 30 de janeiro de 2014.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR *PRO TEMPORE* DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI, no uso de suas atribuições legais, e com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua 5ª Reunião Ordinária, realizada no dia 26 de novembro de 2015,

CONSIDERANDO que as alterações foram aprovadas pela Câmara de Ensino desta Instituição Federal de Ensino Superior, em 18 de novembro de 2015;

CONSIDERANDO a documentação constante no Processo n.º 23067.014342/2015-22;

RESOLVE:

Art. 1º Dar novas redações aos incisos VI, XII, VII dos artigos 8º, 11 e 17, respectivamente, do Anexo II da Resolução n.º 01/Consup, de 30 de janeiro de 2014, que passam a vigorarem com as seguintes redações:

“Art. 8º (...)

(...)

VI - Homologar os processos de seleção e de desligamento de integrantes discentes dos grupos, por proposta do professor tutor.

(...)”

“Art. 11. (...)

(...)

XI - Submeter ao CLAA para homologação desligamentos e substituições de bolsistas e voluntários quando necessário e efetivar, após homologação, os desligamentos e substituições.”



**UNIVERSIDADE
FEDERAL DO CARIRI**

“Art. 17 (...)

(...)

VIII - Indicar um professor do curso de graduação do PET envolvido para a função de cotutor a ser aprovado pelo colegiado do curso de graduação e pelo CLAA.

(...)”

Art. 2º Incluir o inciso IV ao artigo 18 do Anexo II da Resolução n.º 01/Consup, de 30 de janeiro de 2014;

“Art. 18 (...)

(...)

IV - (...).

(...)

d) Nos casos de alunos matriculados no primeiro semestre do curso de graduação, que participarão da seleção, será considerado IRA igual a 7.000 (sete mil) para contagem no processo seletivo, por não atenderem aos quesitos das alíneas “a”, “b” e “c”.

(...)”

Art. 3º Dar nova redação ao parágrafo 1º do artigo 21 e aos *caputs* dos artigos 22 e 23 do Anexo II da Resolução n.º 01/Consup, de 30 de janeiro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21 (...)

§ 1º O Edital deverá seguir o padrão disponibilizado pela Pró-Reitoria de Ensino (PROEN); apreciado e homologado pelo CLAA;

(...)”

“Art. 22. Poderá ser admitida a participação de alunos voluntários, os quais devem participar de processo seletivo, em até metade do número de bolsistas por grupo.”

“Art. 23. A seleção deverá ser acompanhada por uma comissão formada pelo tutor, dois professores da Universidade, sendo preferencialmente, um tutor de outro PET e, pelo menos um dos alunos bolsistas mais antigos.”



**UNIVERSIDADE
FEDERAL DO CARIRI**

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões do Conselho Superior *Pro tempore*, 26 de novembro de 2015.

SUELY SALGUEIRO CHACON
Presidente do Consup/UFCA